



ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 08/2020

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 06/2020, que “dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”.

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Sr. Vereador Sebastião Flávio de Paula, que visa conceder denominação a uma Praça, situada na confluência da Avenida Governador Valadares com a Avenida Dom Silvério, no Centro Histórico de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Versa sobre questão bastante simples, mas nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica. Atribui a denominação de **“Praça Coronel Vicente Mauro”** à praça situada na confluência da Avenida Governador Valadares com a Avenida Dom Silvério, no Centro Histórico de Bom Jardim de Minas.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade.

É usual e recomendável apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado já é falecido, o que torna legítima a homenagem proposta, sob este aspecto.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Também é relevante para os vereadores analisarem o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa e na biografia que acompanham o projeto, sendo baseada na vida honrada do homenageado e nas contribuições que prestou ao Município.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 10 de março de 2020.


LIVIA DE LIZ CLEMENTINO
Assessora Jurídica do Legislativo
Advogada - OAB/MG 82.835